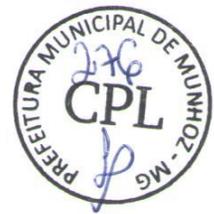




PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.934/0001-99
Telefax: (35) 3466-1393. Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG
CEP 37.620-000 - E-mail: compraslicitacoesmunhoz@gmail.com



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ATA 044/2023

**PROCESSO LICITATORIO Nº 088/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2023**

O Município de Munhoz, com endereço na Praça José Teodoro Serafim, 400 Centro, CEP 37.620-000, CNPJ 18.675.934/0001-99, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Dorival Amâncio Froes e a empresa **TRATORVALE POUSO ALEGRE COMERCIO DE PEÇAS LTDA – EPP, inscrito no CNPJ nº 05.091.121/0001-00**, com sede Avenida Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, Nº 1.905/1, Jardim Olímpico, Pouso Alegre - MG, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado por Vanise-Maria Coutinho Estevez, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, Advogada, residente e domiciliada na cidade de Pouso Alegre – MG, 37550-000, à Rua Bernardo Madson, nº 65, Jardim Olímpico, portadora da Carteira de Identidade nº M-1.313.05 SSP/MG e o CPF nº 522.568.806-30, resolvem firmar o presente contrato de compromisso, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATORIO Nº 088/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023, REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2023**, do tipo maior desconto sobre tabela de peças originais, sob a regência da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Decreto nº 026, de 15 de agosto de 2005, Decreto nº 043/2010 de 20 de agosto de 2010 e Lei Federal nº 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS PESADOS MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E ORIGINAIS DO VEÍCULO, CONFORME DEMANDA DO MUNICIPIO DE MUNHOZ/MG E ANEXO IV, PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

O fornecimento do produto deverá ser efetuado por quota variável, mediante ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública. O licitante vencedor deverá entregar os objetos no almoxarifado que fica na Garagem Municipal situada na Rua Romeu Mancinelli, centro da cidade de Munhoz-MG.

§1º - **I - JUSTIFICATIVA:** Prazo de entrega das peças é de 03 (tres) dias no Município e a prestação de serviço e de 07 (sete) dias corrido em razão de que a frota municipal na área de obras é muito restrita, na razão de poucas máquinas na linha, ou seja, não há a disposição de veículos reserva, sendo que diante das avarias dos veículos na maioria das vezes é impossível aguardar o prazo de entrega das peças, sob o comprometimento na prestação de serviços das obras no município.

1. Critérios de Prestação de serviço de mão de obra e Aceitação do serviço a ser prestado:

1.1. O Município **nao** arcará com qualquer despesa relativa ao traslado de veículos, equipamentos e pessoas, serviço de guincho no caso da empresa vencedora **nao** ser sediada no Município de Munhoz/MG, arcando **tao** somente com os valores relativos a prestação de serviço propriamente dita.

1.2. Em observância aos princípios da economicidade e da racionalidade, a empresa licitante vencedora deve considerar o custo de transporte do veículo da Garagem Municipal até a oficina (que é obrigação da contratada, conforme edital), pelo consumo de combustível nos deslocamentos, pela utilização de pessoal para efetuar os deslocamentos e pelo risco de acidentes de trânsito (que podem aumentar o custo da frota de veículos oficiais). Complementando a explanação supra levaria à perda da relação custo/benefício para a contratante, considerando o princípio da razoabilidade.

1.3. Responsabilizar-se pelos veículos do Município de Munhoz/MG, obrigando-se manter as mesmas seguradas contra acidentes, incêndios, roubo e furto, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros quando seus empregados ou prepostos as estiverem conduzindo.

1.4. Para melhor execução dos serviços, tendo em vista que os veículos terão que ser reparados em até 07 (sete) dias corrido.

1.5. A Prefeitura Municipal de Munhoz - MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações descritas previstas no presente Termo podendo cancelar a ata de Registro de Preços e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

1.2. Descrição dos serviços:

2. Procedimento de Fiscalização:

2.1. O serviço prestado deverá ser prestado no estabelecimento da contratada que deverá ser agendado pelo prazo de até 01 (um) dia a partir da expedição da Ordem de serviço, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção

das irregularidades apontadas. A exigência de atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Munhoz na restrita responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

2.2. Declaração se comprometendo a entregar, em até 48 (quarenta e oito) horas após ser declarado vencedora, tera que apresentar a PROPOSTA REFORMULADA, da linha a qual restar como vencedora.

VANISE MARIA
COUTINHO
ESTEVEZ:5225
6880630

Assinado de forma digital por VANISE MARIA COUTINHO ESTEVEZ:52256880630
Dados: 2023.05.17 10:14:15 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.934/0001-99
Telefax: (35) 3466-1393, Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG
CEP 37.620-000 - E-mail: compraslicitacoesmunhoz@gmail.com



3. Todas as peças substituídas durante a manutenção do veículo deverão ser devolvidas ao servidor da Prefeitura de Munhoz/MG que for retirar o veículo, e deverá ser feito protocolo de entrega das peças.
4. O serviço será prestado em estabelecimento da contratada.
5. As empresas que possuem o seu estabelecimento fora do município de Munhoz - MG deverão anexar junto a proposta comercial termo responsabilizando em transportar o(s) veículo(s) e a(s) máquina(s) que necessitarem de manutenção tanto preventiva quanto corretiva através de guincho ou ser transportadas em cima de caminhão, devendo a empresa que transportará os veículos ser especializada neste tipo de transporte e possuir cobertura de seguro total, sendo todas a despesa por conta da contratada e sem ônus para a Prefeitura.
6. A empresa contratada deverá fornecer exclusivamente peças e acessórios genuínos e originais de cada marca, sem recondicionamento ou pré-utilização, necessários aos reparos dos veículos, obedecendo a recomendação do fabricante de cada modelo de máquina.
7. Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.
8. Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer unidade do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos, bem como serviços de mecânica que se façam necessários para tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como para reparar avarias.
9. Entende-se por peças e acessórios originais aqueles de primeira linha de fabricação, que não sejam reconicionados, remanufaturados, reciclados ou de segunda linha.
10. **II - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**
11. Manutenção e eventuais recuperações dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura de Munhoz/MG, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, visando ao bom estado de conservação e perfeito funcionamento dos veículos.
12. **III - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**
13. 1. Serviços mecânicos em geral.
14. 2. Outros serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos.
15. **III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS**
16. Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido ao fato dos veículos possuírem componentes eletro-eletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, material tecnológico traduzido, equipamentos eletro-eletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral.
17. **- FORNECIMENTO DAS PEÇAS**
18. A empresa contratada deverá fornecer exclusivamente peças e acessórios genuínos e originais de cada marca, sem recondicionamento ou pré-utilização, necessários aos reparos dos veículos, obedecendo a recomendação do fabricante de cada veículo.
- 18.1. Entregar na Coordenadoria de Área de Frotas requisitante as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado
19. Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.
20. Prazo de prestação de serviço de mão de obra que deverão ser concluídos em até 07 (sete) dias corridos e a

VANISE MARIA Assinado de forma
digital por VANISE
COUTINHO MARIA COUTINHO
ESTEVEZ:5225 ESTEVEZ:52256880630
Dados: 2023.05.17
6880630 10:15:01 -03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.934/0001-99
Telefax: (35) 3466-1393. Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG
CEP 37.620-000 - E-mail: compraslicitacoesmunhoz@gmail.com



entrega das peças são de 03 (três) dias.

§2º- A licitante vencedora deverá garantir os produtos entregues, sendo originais e não remanufaturados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

No ato da entrega o fornecedor deverá apresentar juntamente com os peças:

§1º- A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Almoxarifado, através de seus funcionários lotados no cargo, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

§2º- O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

Fica ajustado o valor **estimativo total do presente contrato** de CATALOGO ROLO COMPACTADOR SANY V.P. 19,00%, SERVIÇO MAO DE OBRA ROLO COMPACTADOR SANY V.P. R\$ 150,00, CATALOGO MAQUINA CATERPILLAR V.P. 19,00%, SERVIÇO MAO DE OBRA MAQUINA CATERPILLAR V.P. R\$ 150,00, CATALOGO MAQUINA JCB V.P. 19,00%, SERVIÇO MAO DE OBRA MAQUINA JCB V.P. R\$ 150,00, CATALOGO MAQUINA LIUGONG V.P. 19,00%, MAO DE OBRA MAQUINA LIUGONG V.P. R\$ 150,00

§1º- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de acordo com o Decreto Municipal nº 016/2005 em até 15 (quinze) dias úteis, pelo Departamento de Finanças do Município de Munhoz, após a devida comprovação do fornecimento pelo Departamento Municipal solicitante e apresentação dos documentos fiscais devidos, dentre os quais as certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS segundo a sua exigibilidade a teor do art. 64 da Lei nº 4320/64 c/c dispositivos referentes da LC nº 101/00.

§2º- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

§3º- O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93;

§4º- As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

§5º- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária vinculada ao exercício 2023:

Ficha	Projeto/atividade (ação)	Natureza da Despesa	Dotações
429	Manutenção dos Equipamentos, Maquinas, Veiculos e Outros	Material de consumo	02.06.15.451.0016.33.90.30
430	Manutenção Equipamentos, maquinas, veiculos e outros	Material de consumo	02.06.15.451.0016 2.
431	Manutenção dos Equipamentos, Maquinas, Veiculos e Outros	Material de consumo	02.06.15.451.0016.
432	Manutenção dos Equipamentos, Maquinas, Veiculos e Outros	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica	02.06.15.451.0016 2.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

O prazo de vigência deste contrato será vinculado ao prazo de vigência dos créditos orçamentários, ficando, todavia, a Contratada vinculada ao prazo de validade da ata de registro de preços para fins de contratação, que no caso é de 01 (um) ano a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

§1º- DO CONTRATANTE:

I) Indicar, neste ato a qual (is) servidor (es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual

II) Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega do produto, no horário estipulado para recebimento do mesmo.

III)- Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

IV) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

V)- Devolver os produtos que não se apresentarem condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.

VI) Solicitar a troca dos produtos a serem devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Encarregado do Almoxarifado.

§2º- Da CONTRATADA:

I) Promover a entrega do produto nas condições fixadas na Cláusula Primeira, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e conseqüente ressarcimento por perdas e danos.

VANISE MARIA COUTINHO
ESTEVEZ:5225
6880630

Assinado de forma digital por VANISE MARIA COUTINHO ESTEVEZ:52256880630
Data: 2023.05.17 10:15:14 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.934/0001-99
Telefax: (35) 3466-1393, Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG
CEP 37.620-000 - E-mail: compraslicitacoesmunhoz@gmail.com



- II) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, se obrigando a trocá-los, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.
- III) Responsabilizar-se por extravios do produto antes da entrega, obrigando-se a substituir, repor ou indenizar o CONTRATANTE.
- IV) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.
- V) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à entrega do produto contratado, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- VI) Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega do produto ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- VII) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- III)- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- IX)- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- X)- Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto.
- XI)- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções

Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Munhoz (MG) e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§1º- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da parcela não entregue;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;

III – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

§2º- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

§3º- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

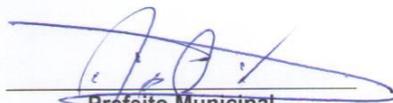
O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Bueno Brandão (MG) para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Munhoz (MG), 11 de abril de 2023.



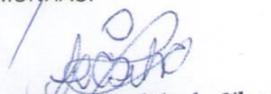
Prefeito Municipal
Dorival Amâncio Froes

VANISE MARIA
COUTINHO
ESTEVEZ:522568806
30
Assinado de forma digital por
VANISE MARIA COUTINHO
ESTEVEZ:52256880630
Dados: 2023.05.17 10:15:33
-03'00'

**TRATORVALE POUSO ALEGRE COMERCIO DE
PEÇAS LTDA – EPP**
Vanise Maria Coutinho Estevez
CPF nº 522.568.806-30

TESTEMUNHAS:

1-



Luciene Cândida da Silva
Subdiretora Depto Lic. e Contratos
RG: 39.256.577-8

2-



Diego da Silva Lourenço
Departamento de Compras
e Licitações